



Assunto: Proposta de Lei nº 94/XII/1ª PL 415/2012 de 16 de Agosto

Exmº Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Economia e Obras Públicas

Exmºs Senhoras e Senhores Deputados

Considerando que a Proposta de Lei em epígrafe vem propor a alteração dos requisitos de acesso à actividade transitária, nomeadamente eliminando a exigência da comprovação da capacidade técnica e profissional dos candidatos ao cargo de “Director Técnico”, actualmente aferida mediante a sujeição a um exame específico;

Considerando que a actividade transitária tem consagrada desde 1983 a figura do Director Técnico (primeiro através do DL 43/83, de 25 de Janeiro, e posteriormente pelo actual DL 255/99, de 7 de Julho), como um dos requisitos indispensáveis de acesso à actividade, a par do requisito da idoneidade;

Considerando que, tendo em conta o grau de exigência que deve ser necessário para o cabal cumprimento da actividade transitária, foi reconhecida pela Tutela (Portaria n.º 1344/2003, de 5 de Dezembro), a necessidade de submeter a exame os candidatos ao exercício da função de Director Técnico a um exame abrangendo várias áreas do conhecimento, desde a legislação às questões técnicas dos diversos modos de transporte passando pela gestão e contabilidade.

Sede:
Av. Duque de Ávila, 9-7º
1000-138 LISBOA

Delegação:
Av. Mário Brito, 4170 – Sala 106 – Edifício CDO
4455-491 PERAFITA

Tel.: 213 187 100
Fax: 213 187 109
E-mail: apatlis@apat.pt

Tel.: 229 962 329
Fax: 229 964 241
E-mail: apatnorte@apat.pt



Considerando que actividades congéneres e complementares continuam a exigir a figura de Director Técnico e o requisito da idoneidade, designadamente a actividade de **Transportador Rodoviário de Mercadorias** (DL 257/2007, de 16 de Julho - art. 6º e 7º), bem como a de **Agente de Navegação** (DL 76/89, de 3 de Março);

Considerando que as empresas transitárias na sua actividade de organização do transporte são responsáveis por mais de 70 % dos fluxos de exportação de mercadorias e de 45% dos fluxos de importação, representando o volume de negócios desta actividade no ano de 2011 cerca de mil e quinhentos milhões de euros (1% do PIB nacional);

Considerando que a empresa transitária actua também como depositária das mercadorias dos clientes e ainda como sua representante, podendo ainda assumir em nome próprio toda e qualquer forma legítima de defesa dos interesses em causa.

Considerando que as empresas transitárias através de escritórios próprios ou dos seus representantes asseguram uma cobertura mundial de relações comerciais, com grande relevância para economia nacional;

Considerando que a APAT – Associação dos Transitários de Portugal, é parceira da AICEP no projecto da Loja do Exportador, constando do site daquela Agência informações sobre as empresas transitárias que estão mais vocacionadas para determinados tráfegos e destinos, circunstância esta que representa o reconhecimento da mais-valia económica desta actividade nomeadamente, no incremento das nossas exportações e na apresentação de novos mercados para os produtos de origem portuguesa;

Sede:
Av. Duque de Ávila, 9-7º
1000-138 LISBOA

Delegação:
Av. Mário de Brito, 4170 – Sala 106 – Edifício CDO
4455-491 PERAFITA

Tel.: 213 187 100
Fax: 213 187 109
E-mail: apatlis@apat.pt

Tel.: 229 962 329
Fax: 229 964 241
E-mail: apatnorte@apat.pt



Considerando que a APAT é a única Associação de Empregadores, a nível nacional (Continente e Regiões Autónomas), para a actividade transitária representando mais ~ de 250 empresas devidamente licenciadas para o exercício da actividade e titulares de alvará emitido pelo IMTT Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;

Considerando que a APAT pela importância da actividade transitária, integra as **Comunidades Portuárias e Aeroportuárias** nos principais Portos e Aeroportos do País, onde estão representados os diversos interesses no sector marítimo portuário e aeroportuário, com relevância especial para o momento que se vive no sistema marítimo-portuário;

Considerando que a APAT é membro do **Conselho Consultivo do INAC**, tendo sido reconhecida como tal, dada a importância das empresas transitárias agentes de carga aérea no âmbito do **Plano Nacional de Segurança da Aviação Civil**;

Considerando que para o exercício de algumas áreas da sua actividade são exigidas às empresas transitárias diversas credenciações e certificações, tais como:

Autoridade Tributária Aduaneira

- “Armazém de Exportação” (Despacho Normativo 87/88 de 18/10);
- “Entrepósitos Aduaneiros”;
- “AEO – Operador Económico Autorizado” (Código Aduaneiro Comunitário);

INAC – Instituto Nacional da Aviação Civil

- “Agente Reconhecido” que executa controlos de segurança à carga e correio, exigidos pela Autoridade Nacional de Segurança da Aviação Civil [Regulamento (CE) n.º 300/2008; Regulamento (CE) n.º 272/2009 e Regulamento (EU) n.º 185/2010].

IATA - Associação Internacional de Transportadores Aéreos

- Agente IATA de Carga (Resolução IATA n.º 805zz);

Sede:
Av. Duque de Ávila, 9-7º
1000-138 LISBOA

Delegação:
Av. Mário de Brito, 4170 – Sala 106 – Edifício CDO
4455-491 PERAFITA

Tel.: 213 187 100
Fax: 213 187 109
E-mail: apatlis@apat.pt

Tel.: 229 962 329
Fax: 229 964 241
E-mail: apatnorte@apat.pt



Considerando que a supressão dos requisitos que se enunciam na Proposta de Lei em epígrafe levará ao aparecimento de empresas pouco credíveis, sem um responsável devidamente credenciado para exercer as funções de direcção técnica, e consequentemente à insegurança no comércio jurídico transitário, com consequências imediatas no mercado exportador, importador e na economia nacional;

Considerando as consequências graves que poderão advir para os carregadores nacionais (exportadores/importadores) em caso de uma empresa transitária que não esteja de boa fé, poder por exemplo inverter a própria titularidade dos bens e a sua propriedade.

Considerando que, nesta imponderada ânsia reformista do governo, a Proposta de Lei em discussão, contempla, a par de outras actividades de interesse meramente doméstico, a actividade transitária, que tem uma importância e uma projecção transnacional, sendo de salientar a existência de um conjunto significativo de empresas que já internacionalizou as suas actividades, criando filiais próprias em vários países europeus, bem como em Angola, Moçambique, Cabo Verde, entre outros PALOP;

A APAT – Associação dos Transitários de Portugal vem, assim, apresentar a sua oposição frontal a este Projecto de Lei com base nos fundamentos que resultam dos considerandos acima suscitados.

Acresce ainda que esta Proposta de Lei, centrada apenas na eliminação do requisito de capacidade técnica ou profissional do Director Técnico e da idoneidade, como condições de acesso ao exercício desta actividade, deixa em aberto algumas imprecisões resultantes da falta de actualização do referido diploma, nomeadamente

Sede:
Av. Duque de Ávila, 9-7º
1000-138 LISBOA

Delegação:
Av. Mário de Brito, 4170 – Sala 106 – Edifício CDO
4455-491 PERAFITA

Tel.: 213 187 100
Fax: 213 187 109
E-mail: apatlis@apat.pt

Tel.: 229 962 329
Fax: 229 964 241
E-mail: apatnorte@apat.pt



no que respeita à entidade de Tutela (DGTT), actual IMTT e futuro IMT; e também à moeda indicada que permanece em “Escudos” entre outras ;

Nestes termos, e a acontecer a aprovação desta nefasta Proposta de Lei, manifestamos desde já a nossa enorme preocupação pelas consequências que advirão para os exportadores e importadores nacionais, resultantes da natural perda de qualidade dos serviços que serão prestados pelas empresas transitárias, dada a conseqüente falta de credibilidade e fiabilidade internacionais no mercado nacional de importação e exportação.

Acresce ainda que, dada a característica intrínseca da nossa actividade, ao lidarmos com bens e valores de terceiros é do interesse público que tal não deva acontecer sem qualquer tipo de controlo prévio ou certificação por parte do Estado

Entendemos assim, que os requisitos exigidos actualmente para o acesso á actividade transitária, que ora se pretendem eliminar, não são nem injustificados nem desproporcionados, não cabendo pois no conceito previsto no Memorando de Entendimento sobre as Condicionais de Política Económica, pelo que não devem ser objecto de eliminação.

Na certeza do melhor acolhimento que esta Petição merecerá de V.Ex^{as}

Com os melhores cumprimentos



Rogério Alves Vieira

APAT

Presidente Executivo

T. 351 213 187 100

F. 351 213 187 109

M. 351 968 632 800

E-mail: ravieira@apat.pt

www.apat.pt

Sede:

Av. Duque de Ávila, 9-7º
1000-138 LISBOA

Delegação:

Av. Mário de Brito, 4170 – Sala 106 – Edifício CDO
4455-491 PERAFITA

Tel.: 213 187 100
Fax: 213 187 109
E-mail: apatlis@apat.pt

Tel.: 229 962 329
Fax: 229 964 241
E-mail: apatnorte@apat.pt